



PROJETO DE LEI N.º 1660 DE 07 DE JULHO DE 2026.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 09/07/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 09/07/2026
Sessão Extraordinária

"DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PAGAMENTO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2025 COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam autorizados, ratificados e convalidados, em caráter excepcional, os atos administrativos que culminaram na concessão e no pagamento de abono extraordinário, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), efetuado no mês de outubro de 2025 aos profissionais do magistério da rede pública municipal em efetivo exercício, em homenagem ao Dia dos Professores.

§ 1.º - O abono de que trata esta Lei possui natureza excepcional, eventual e transitória, não se incorporando à remuneração dos beneficiários para qualquer efeito.

§ 2.º - O pagamento referido no caput não constitui aumento remuneratório permanente, não gera direito adquirido, não integra a remuneração para fins de cálculo de vantagens pessoais, adicionais, férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, aposentadoria ou pensão, nem servirá de paradigma para futuras concessões.

Art. 2.º - O pagamento do abono extraordinário teve por finalidade a valorização dos profissionais do magistério da educação básica municipal, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da educação pública e dos profissionais da educação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do pagamento do abono foram custeadas exclusivamente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira existentes no exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos de execução orçamentária, financeira e contábil praticados para a efetivação do pagamento referido nesta Lei.

Art. 4.º - A presente Lei possui caráter exclusivamente convalidatório e não autoriza novos pagamentos, complementações, extensões ou reedições do benefício, restringindo-se à regularização jurídica do pagamento extraordinário efetuado no exercício de 2025.

Art. 5.º - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal relacionados à concessão, liquidação, empenho, pagamento e registros contábeis do abono extraordinário de que trata esta Lei, preservando-se seus efeitos jurídicos e financeiros.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de outubro de 2025, exclusivamente para fins de ratificação legislativa e convalidação dos atos administrativos relativos ao pagamento do abono extraordinário, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput destina-se unicamente a suprir a ausência de autorização legislativa específica à época da concessão, não implicando criação de nova despesa pública nem reconhecimento de direito à concessão do benefício em exercícios futuros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2026.



Eures Ribeiro Pereira
EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Clara Jorge Beltrão
Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Eliana Maria da Conceição

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
Eliana Maria da Conceição
SECRETÁRIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PAGAMENTO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2025 COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar, ratificar e convalidar, em caráter excepcional, os atos administrativos que culminaram na concessão de abono extraordinário aos profissionais do magistério da rede pública municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago no mês de outubro de 2025, em comemoração ao Dia dos Professores.

A medida proposta decorre da necessidade de conferir respaldo legislativo aos atos administrativos praticados pela Administração Municipal, tendo em vista que, embora o pagamento tenha observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a finalidade constitucional de valorização dos profissionais da educação, não foi precedido de autorização legislativa específica.

O referido abono teve natureza excepcional, eventual e não permanente, constituindo ato isolado de reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal, não gerando incorporação à remuneração, direito adquirido ou obrigação de concessão em exercícios futuros.

Cumprе destacar que o pagamento foi realizado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária existente no exercício de 2025.

Importa registrar que a concessão do abono não ocasionou qualquer prejuízo ao erário municipal ou à execução das políticas públicas de educação. Ao contrário, ao encerramento do exercício financeiro de 2025, o Município ainda apurou saldo remanescente suficiente dos recursos do FUNDEB para promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



respectivo rateio entre os profissionais da educação, mediante autorização legislativa específica, evidenciando que o pagamento do abono não comprometeu a aplicação dos recursos vinculados à educação nem a regular execução financeira do Fundo.

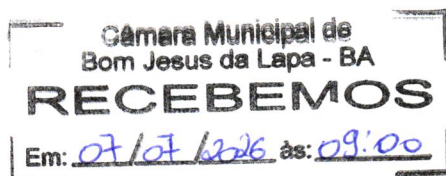
Dessa forma, resta demonstrado que a irregularidade verificada possui natureza estritamente formal, consistente na ausência de autorização legislativa específica para a concessão do abono, inexistindo qualquer desvio de finalidade, dano ao erário, enriquecimento ilícito ou afronta à destinação constitucional dos recursos públicos empregados.

A presente proposição não cria nova despesa pública, não institui benefício financeiro adicional e não autoriza novos pagamentos, limitando-se a conferir respaldo jurídico aos atos administrativos já consumados, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa, da proteção da confiança legítima, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

A convalidação legislativa ora proposta busca preservar a estabilidade das relações jurídicas constituídas, conferir segurança aos atos praticados pela Administração Pública e evitar prejuízos indevidos aos profissionais da educação que receberam o benefício de boa-fé, sem qualquer participação na ausência da formalidade legislativa.

Diante dessas razões, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, esperamos que seja o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 07 de julho de 2026.



Eures Ribeiro Pereira

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

Clara Jorge Beltrão

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA

Eliana Maria da Conceição

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026